

## **S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

**Despacho n.º 522/2005 de 26 de Abril de 2005**

Considerando que, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, exarado na informação n.º 64 EB/FOC de 12 de Janeiro de 2005, foi autorizada a extensão do prazo do contrato de prestação de serviços de “Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Remodelação e Ampliação da Escola E.B. 2,3 Francisco Ornelas da Câmara, Praia da Vitória, ilha Terceira - Açores”, n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro, adjudicado ao consórcio NORMA-AÇORES/GABINETE 118, determino o seguinte:

1. Autorizar a celebração do segundo aditamento ao contrato n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e o consórcio NORMA-AÇORES/GABINETE 118.
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
3. Delegar em João Paulo Carreira Mendes, Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, os poderes necessários para outorgar, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, o aditamento ao contrato.

18 de Janeiro de 2005. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## Minuta

Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de “Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Remodelação e Ampliação da Escola E.B. 2,3 Francisco Omelas da Câmara, Praia da Vitória, Ilha Terceira - Açores”, n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro.

Aos ... dias do mês de ... do ano dois mil e cinco, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do número um do artigo segundo do Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, e por competência atribuída no número cinco, do artigo sessenta e nove do Decreto Regulamentar Regional número doze, barra noventa e oito barra A, de seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, representada por João Paulo Carreira Mendes, casado, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade número oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, residente na Circular Interna número vinte e três, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, exercendo as funções de delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Terceira, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 18 de Janeiro de dois mil e cinco.

Segundo: Consórcio Norma-Açores/Gabinete 118, com sede na Rua Manuel Augusto de Amaral, número oito, primeiro andar, em Ponta Delgada, formado pelas sociedades Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, Sociedade Anónima, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, dezassete mil, duzentos e setenta e um, com sede na Rua Manuel Augusto Amaral, número oito, primeiro andar, em Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número mil e noventa e nove, com o capital social de quatrocentos mil euros, e Gabinete 118-Centro de Estudos e Projectos, Limitada, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, catorze mil, seiscentos e quarenta e sete, com sede na Ladeira das Águas Quentes, número cento e dezoito, em Ponta Delgada, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número mil e vinte, com o capital social de sessenta e nove mil euros e oitocentos e cinquenta cêntimos, de acordo com o contrato de consórcio cuja cópia se anexa, representado por Pedro Miguel Medeiros Vieira Botelho, natural da freguesia e concelho da Povoação titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, novecentos e setenta mil e quarenta, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada a vinte e sete de Setembro de dois mil e um, residente na rua do Laureano número duzentos e oitenta e três, Ponta Delgada, Joaquim José Santos de Bastos e Silva, natural da freguesia e concelho de Almeirim, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, setecentos e oito mil, novecentos e noventa e seis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada a onze de Setembro de dois mil, residente na Rua do Sertão número sessenta e cinco, Capelas, e José Luís Neumann Guedes de Carvalho, natural de Timor, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e trinta e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, aos nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, residente na Rua de São Joaquim, número nove, terceiro esquerdo, em Ponta Delgada, todos com poderes de representação para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Disseram os outorgantes que é livremente e de boa fé celebrado o presente aditamento ao contrato de prestação de serviços de “Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Remodelação e Ampliação da Escola E.B. 2,3 Francisco Omelas da Câmara, Praia da Vitória, Ilha Terceira - Açores”, com o n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Prazo da prestação de serviços**

O prazo de execução da prestação de serviços objecto do contrato n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro, é prorrogado em noventa (90) dias, fixando-se o seu termo em 31 de Março de 2005, data prevista para a conclusão da empreitada a que o mesmo se refere.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Preço**

O presente contrato importa num encargo adicional de vinte e quatro mil, noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos (€ 24.091,95), que acrescido do IVA à taxa de 13%, no valor de três mil, cento e trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos, (€ 3.131,95), perfaz o encargo total de vinte e sete mil, duzentos e vinte e três euros e noventa cêntimos (€ 27.223,90), o qual será integralmente suportado pela dotação do Capítulo 40, Programa 17, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2005.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de mil duzentos e quatro euros e sessenta cêntimos (€ 1.204,60), correspondente a cinco por cento (5%) do montante referido na cláusula anterior, com exclusão do IVA, mediante ..., emitida pelo ..., aos ... do corrente ano.

2 - O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, caso o segundo outorgante não cumpra com as obrigações referidas no número anterior.

3 - No prazo de trinta dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais a que o segundo outorgante está vinculado, o primeiro outorgante promoverá a liberação da caução por aquela prestada.

4 - A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições fixadas na portaria a que alude o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Disposições aplicáveis**

Em todo o mais, aplica-se ao presente contrato as disposições constantes do contrato n.º 11/DLIT/2001, de 22 de Outubro.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Disposições finais**

1 - A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 18 de Janeiro de dois mil e cinco, exarado na informação número sessenta e quatro - EB/FOC, de doze de Janeiro de dois mil e cinco.

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 18 de Janeiro de dois mil e cinco.

3 - O segundo outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e por contribuições para a segurança social.

4 - O presente aditamento vai ser assinado por todos os intervenientes e registado em livro próprio.

5 - Foi testemunha presente, o engenheiro técnico especialista principal, Ricardo Manuel dos Santos Couceiro, Director de Projectos de Construção e Reabilitação das Estradas Regionais na Ilha Terceira, o qual com as partes outorgantes, vai assinar o contrato, celebrado perante mim, que o mandei escrever e também assino, depois de a todos o ter lido em voz alta.